**AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PAULO LOPES**

DIA 03/06/2015 13h30min. Local: Auditório Leonel de Oliveira - CERPALO

**REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação, com o estabelecido no art.30 da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 9. 394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Plano Nacional de Educação que institui o presente Regimento Interno da Audiência Pública do Plano Municipal de Educação do município de Paulo Lopes/SC com o intuito de fixar procedimento capaz de efetivar a melhor condução dos trabalhos inerentes ao ato.

 Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata este Regimento Interno será realizada em 03 de junho de 2015, as 13h30minh, no Auditório Leonel de Oliveira – CERPALO.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

 Art. 2º - A Audiência Pública terá os seguintes objetivos:

I - Apreciar e validar o Documento- Base do PME;

 Art. 3°. A Audiência Pública é um mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes.

 § 1˚. Na Audiência Pública uma das finalidades é democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

 § 2˚. Na Audiência Pública os participantes ao apreciar as diretrizes metas e estratégias que constam no Documento-Base, podem trazer sugestões, críticas para submeter ao crivo popular, possibilitando a implementação das propostas previamente expostas.

Parágrafo único: Quando não houver consenso, às decisões serão encaminhadas ao debate e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

 Art. 4º. O público presente deverá fazer o credenciamento e assinar lista de presença que conterá:

I - data, horário e motivo da audiência;

II - nome legível;

III - segmento a que pertence;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º. A Audiência Pública será presidida por pessoa designada pela Secretária de Educação, com o apoio da Comissão Técnica e Coordenador do PME.

Art. 6°. São prerrogativas do Presidente da Audiência:

I – realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da respectiva Audiência Pública ordenando o curso das manifestações;

II – decidir sobre a pertinência das manifestações;

III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da respectiva Audiência Pública, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

IV- alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário e útil.

V- apresentar o escriba e relator da Audiência Pública.

Art. 7°. São atribuições do escriba e relator:

I - inscrever os participantes que manifestarem interesse em pronunciar-se, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - registrar o conteúdo das intervenções;

IV - sistematizar as informações;

V - elaborar a ata da respectiva Audiência Pública;

VI – arquivar a documentação produzida da respectiva Audiência Pública.

CAPITULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão do Documento – Base do PME do município de Paulo Lopes.

Art. 9º. São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

II - debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública;

III - fazer propostas e sugerir alterações no Documento-Base no município de Paulo Lopes, mencionados no Artigo 3º e no § 2.

Art. 10. São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;

II - atender o momento, tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III - tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência Pública e seus organizadores;

IV – assinar a lista de presença, conforme previsto no art. 4˚.

Art. 11 - É condição para a participação oral nos debates, a prévia inscrição.

Parágrafo único: A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

Paulo Lopes, 02 de junho de 2015.

**Joyce Fernanda Nunis**

Secretária de Educação